

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 198/2022
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir José Dowsley,
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 30, inciso II, c/c o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei com fundamento no art. 14 da Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB) e na Lei Federal n.º 13.005/2014 (PNE), relativo à escolha dos Diretores Pedagógicos e Administrativos da Rede Municipal de Ensino.

O presente Projeto se justifica na medida em que dá efetividade ao inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, norma fundamental segundo a qual o ensino público será garantido por gestão democrática, e ao art. 14 da LDB, que, por sua vez, determina que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

Além disso, a Lei Federal n.º 13.005/2014, em seu art. 2º, VI, e a Meta 19, apontam na direção da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, visando assegurar as condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

Nesse contexto, foi formado Grupo de Trabalho, com composição participativa, contando com membros do sindicato da categoria dos profissionais da educação, diretores escolares, membros da DEGEF, Secretária Municipal de Educação e Cultura e a Secretária Executiva Municipal da Educação e Cultura, para elaboração do presente projeto.

Nessa linha de intelecção, o presente Projeto de Lei Municipal busca assegurar a efetivação da gestão democrática da educação, associando a escolha dos Diretores Administrativos e Pedagógicos a critérios técnicos de mérito e desempenho definidos em lei.

Outrossim, ressaltem-se, também, o art. 5º, III, e o §1º, I, do Art. 14 da Lei Federal n.º 14.113, de 2020, que asseguram a complementação -VAAR, no valor de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, nas redes públicas as quais, cumpridas as condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, e implementarem provimento da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

função de confiança de diretor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Por fim, tendo em vista a relevância social desta medida, solicito **urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no Art. 34, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para a apreciação da matéria apresentada, uma vez que se faz presente o relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Cordialmente,

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º _____/2022

19 de dezembro de 2022.

Estabelece critérios para a escolha dos Diretores Pedagógicos e Diretores Administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, institui a gestão democrática da educação, a consulta pública à comunidade escolar, associada a critérios técnicos para a seleção, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entende-se por gestão democrática da educação pública um espaço público de direito que deve promover condições de igualdade, liberdade, justiça e diálogo em todas as esferas, garantindo a participação de estudantes, profissionais da educação, pais, mães e/ou responsáveis e comunidade local, de modo a estabelecer o pleno funcionamento dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação coletiva na área educacional.

Art. 2º A gestão democrática do ensino público municipal fundamenta-se nas disposições previstas no artigo 206, VI, da Constituição Federal, nos arts. 3º, 4º, 14 e 15 da Lei Federal n.º 9.394, de 1996, art. 2º, VI; na Meta 19 da Lei Federal n.º 13.005, de 2014 (PNE), art. 5º, III; no Art.14, §1º, I, da Lei Federal n.º 14.113, de 2020; e no art. 3º, VI, da Lei Municipal nº 13.035/2015 (PME), devendo ser exercida na forma desta lei.

Art. 3º A escolha de profissionais para a Direção das escolas da Rede Municipal de ensino de João Pessoa far-se-á mediante Processo Seletivo de Diretores Pedagógicos e Administrativos para as Unidades Escolares, composto por uma avaliação de conhecimentos técnicos específicos, com a finalidade de aferir as competências e habilidades necessárias ao exercício da função, na forma estabelecida nesta lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Parágrafo único - O Processo Seletivo de que trata esta lei realizar-se-á em etapas, a serem regulamentadas e estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 4º. Poderão candidatar-se às Funções de Confiança de Diretor Escolar (FCDE) de Diretor Pedagógico e Administrativo das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de João Pessoa os Professores e Especialistas da Educação que sejam

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

Art. 5º Para desenvolver o Processo de Seleção de Diretores Pedagógicos e Administrativos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá compor uma equipe técnica oficial ou, se for o caso, poderá contratar uma empresa ou instituição de competência e idoneidade comprovadas para esse fim.

Parágrafo único - Cada seleção de diretores reger-se-á por edital próprio, que especificará os conteúdos e as estratégias a serem utilizadas em cada uma das etapas do Processo Seletivo.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DE DIRETORES ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS

Art. 6º Os Diretores Administrativos e Pedagógicos deverão trabalhar de forma conjunta, de modo a garantir um padrão de qualidade educacional pautado na construção do sucesso escolar refletido nos índices de aprendizagem.

Art 7º A Direção das unidades escolares deverá demonstrar capacidade de articulação e liderança no trabalho educativo escolar, sendo competências gerais do Diretor Administrativo e do Diretor Pedagógico:

- I. Coordenar a elaboração anual do Plano de Trabalho da Escola, aliado ao Projeto Político Pedagógico;
- II. Garantir o bom desempenho dos processos de ensino e de aprendizagem, intervindo quando for necessário;
- III. Implementar a gestão democrática na escola, garantindo a atuação do Conselho Escolar e da Unidade Executora;
- IV. Conduzir o planejamento pedagógico com foco permanente na melhora dos índices de aprendizagem;
- V. Responsabilizar-se pela organização escolar administrativa e pedagógica;
- VI. Gerir, junto às instâncias constituídas: Conselho Escolar e Unidade Executora, a definição da aplicação dos recursos financeiros da escola;
- VII. Garantir a implantação dos programas educacionais oriundos dos governos federal e local;
- VIII. Garantir a implementação das tecnologias digitais de informação e comunicação na gestão pedagógica e administrativa da escola;
- IX. Estabelecer relações e parcerias com as famílias e a comunidade em geral, em prol da escola;
- X. Garantir um contexto organizacional pautado na ética, no trabalho colaborativo, na empatia, na mediação de conflitos e no respeito à diversidade.

Art 8º De acordo com o rol de competências, as atribuições dos Diretores escolares estão organizadas em três categorias:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

I - Atribuições comuns:

- a. Estabelecer metas de aprendizagens para a escola, a partir do diagnóstico inicial realizado no início de cada ano letivo;
- b. Incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos professores e especialistas da unidade escolar;
- c. Garantir o funcionamento da unidade escolar mediante as diretrizes e ações de política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d. Elaborar, com a participação da comunidade, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno da escola, com base na legislação em vigor;
- e. Encaminhar para o Conselho Escolar documentos escolares que necessitam de validação e situações que necessitam de discussão e deliberação do órgão;
- f. Conhecer o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de João Pessoa, Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979;
- g. Conhecer e estabelecer ações de cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- h. Dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino municipal e aplicá-las;
- i. Apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para a aprendizagem;
- j. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- k. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus pares e com toda a comunidade escolar;
- l. Cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida para diretores escolares, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 14.291/2021 e na Portaria nº 26/2022;
- m. Conceber, junto à equipe técnica da escola, os momentos de planejamento e participar conjuntamente de todos eles;
- n. Realizar reuniões semanais com a equipe de especialistas;
- o. Garantir a atualização permanente das informações escolares, administrativas e pedagógicas no Sistema de Gestão Online em utilização;
- p. Valorizar e divulgar as práticas escolares administrativas e pedagógicas que favoreçam a boa qualidade do trabalho escolar oferecido à comunidade;
- q. Garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem dos alunos, como concretização do direito à educação com equidade;
- r. Realizar, semestralmente, uma avaliação institucional com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, por meio de instrumento criado por ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Atribuições administrativas:

- a. Cumprir e fazer cumprir os horários de funcionamento da unidade escolar;
- b. Efetuar a gestão de pessoal e monitorar as atribuições dentro do organograma da escola;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

- c. Realizar a supervisão dos serviços de manutenção, organização da escola, vigilância e serviços gerais na unidade escolar;
- d. Manter a correspondência da escola em dia;
- e. Receber e atestar o fornecimento da alimentação da merenda escolar e garantir um padrão de qualidade para as refeições servidas na unidade escolar, conforme orientações nutricionais estabelecidas pelos órgão competentes;
- f. Receber materiais didáticos e outros encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atestar seu recebimento e distribuí-los, em tempo hábil, aos(às) estudantes e professores, assim como materiais de expediente e outros que venham subsidiar o funcionamento da unidade escolar;
- g. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- h. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar;
- i. Definir coletivamente a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela Escola, em conjunto com o Conselho Escolar e a Unidade Executora;
- j. Acompanhar a prestação de contas das verbas municipais e federais recebidas pela unidade escolar, periodicamente, conforme normativas do Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- k. Verificar o atesto das notas fiscais e de documentações afins, junto ao presidente e ao tesoureiro da Unidade Executora;
- l. Tornar público, anualmente, para a comunidade escolar, a prestação de contas do uso dos recursos financeiros recebidos, por meio de exposição em mural da escola;
- m. Montar escalas de trabalho de acordo com a deliberação da gestão pedagógica e dos funcionários envolvidos.

III- Atribuições pedagógicas:

- a. Coordenar e acompanhar o processo de organização das turmas dos alunos;
- b. Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece;
- c. Incentivar práticas pedagógicas que promovam a melhoria dos índices de aprendizagem, bem como sua disseminação;
- d. Conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos alunos;
- e. Coordenar a construção de consensos, especialmente do corpo docente, em torno dos objetivos equânimes da aprendizagem para toda a escola;
- f. Criar estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos alunos;
- g. Garantir o fechamento bimestral dos resultados de aprendizagem dos alunos, assim como dos registros de aulas, frequência e relatórios, dentro dos prazos determinados, e sua publicação no Sistema Online de Gestão em utilização;
- h. Assegurar a efetivação do calendário de reuniões pedagógicas estabelecido;
- i. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela Legislação vigente;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

- j. Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente;
- k. Fornecer informações aos pais, às mães ou responsáveis sobre o trabalho realizado junto aos alunos, a frequência e o rendimento escolar destes;
- l. Providenciar a comunicação imediata ao Conselho Tutelar dos casos de comprovada identificação de violência doméstica ou de suspeita de abuso e violência sexual de crianças e adolescentes;
- m. Promover grupos de trabalho e estudo ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- n. Promover condições técnico-pedagógicas que possibilitem o avanço educacional em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- o. Buscar continuamente a qualidade no processo de ensino e de aprendizagem, a partir da análise periódica dos resultados obtidos pelos alunos e turmas nos diversos componentes curriculares;
- p. Garantir o cumprimento dos objetivos e das metas do Plano Municipal de Educação;
- q. Garantir o cumprimento da matriz curricular e do horário escolar dos professores, de forma a garantir o cumprimento das exigências legais dos componentes curriculares;
- r. Estabelecer procedimentos para matrícula, ouvindo a gestão administrativa e a equipe técnica da escola;
- s. Orientar as equipes de trabalho sobre a renovação de matrícula e matrícula de alunos novatos;
- t. Acompanhar o processo de transferência de alunos;
- u. Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, e criar possibilidades de busca ativa escolar através de um trabalho intersetorial;
- v. Acompanhar o planejamento e a realização do trabalho dos professores e especialistas readaptados ou com limitação de função, bem como garantir o envio dos documentos que constituem os requisitos para a manutenção das horas/atividades docente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º. As funções de confiança de Diretor Administrativo e de Diretor Pedagógico das unidades escolares serão exercidas por profissionais da educação efetivos, que lograrem êxito no processo de seleção estabelecido nesta lei.

Art. 10. O processo de seleção de candidatos para as funções de confiança de Diretores Pedagógicos e Administrativos ocorrerá por meio das seguintes etapas:

- I. ETAPA I – Inscrição no processo seletivo, por edital, com indicação de pretensão de escola;
- II. ETAPA II – Análise de Currículo;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

- III. ETAPA III – Curso de Formação de Diretores;
- IV. ETAPA IV – Prova de conhecimentos específicos, relativos à função de Diretor;
- V. ETAPA V – Entrevista;
- VI. ETAPA VI – Consulta à comunidade escolar.

Parágrafo único. Os aprovados no processo seletivo comporão o Cadastro de Candidatos Aptos à Função de Confiança de Direção Escolar (CCAFCDE).

Art. 11. Do Cadastro de Candidatos Aptos à Função de Confiança de Direção Escolar (CCAFCDE), serão indicadas duas listas tríplexes, sendo três candidatos à função de Diretor Administrativo e três candidatos à função de Diretor Pedagógico, para que comunidade escolar da unidade escolar delibere sobre a escolha dos nomes que poderão compor a direção da escola, a serem nomeados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando-se as disposições de que trata esta lei.

§1º. A composição das listas tríplexes considerará a opção pela escola indicada pelo candidato no momento da inscrição e obedecerá a sua ordem de classificação na seleção.

§ 2º A lista tríplex tem validade de quatro (4) anos.

Art. 12. O processo de seleção se dará por meio da abertura de edital, publicado no Diário Oficial do Município, e deverá ser realizado a cada quatro (4) anos.

§1º Não havendo candidatos suficientes aprovados no processo de seleção, este poderá ser repetido quantas vezes forem necessárias para o preenchimento das funções de Diretor Administrativo e Pedagógico.

§2º Ao Sindicato da categoria, será facultado o direito de acompanhar o processo de escolha dos diretores na unidade escolar, sendo-lhe vedada a participação nas etapas de seleção dos candidatos, conforme estabelecido nesta lei.

Art 13. São impedidos de participar do Processo Seletivo, de acordo com o disposto no *caput* do presente artigo, os Professores e Especialistas de Educação que tenham sofrido condenação em processo criminal, transitado em julgado, ou em Processo Administrativo Disciplinar ou, ainda, os que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 14. É obrigatória a participação dos candidatos nas funções de confiança de Diretores Pedagógicos e Administrativos em todas as etapas do Processo de Seleção instituído nesta Lei.

Art. 15. Serão considerados inaptos, no Processo de Seleção de Diretores Escolares, os candidatos com possibilidade para a recondução na função de confiança, os

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

quais não estiverem com as prestações de contas relativas às verbas aprovadas e encaminhadas em dia, ou estiverem com restrições na situação fiscal, quando diretores das unidades escolares.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO

Art. 16. A nomeação para o exercício da função de confiança de Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico nas unidades escolares será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, conforme os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º A função de confiança de Diretor Administrativo será exercida por servidor efetivo que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Ser provido em cargo de carreira dos profissionais da educação da Rede Municipal de João Pessoa;
- II. Possuir formação em nível superior;
- III. Possuir pós-graduação na área de atuação, ou área de educação, ou área afim;
- IV. Ter cumprido o estágio probatório;
- V. Não exercer outro mandato de administração, de forma simultânea, na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;
- VI. Não participar de cargos diretivos no sindicato da categoria;
- VII. Ter disponibilidade laboral de 40 (quarenta) horas semanais para exercer suas atividades na função de Diretor, em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas diárias.

§2º A função de confiança de Diretor Pedagógico será exercida por servidor efetivo que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Ser provido em cargo de carreira dos profissionais da educação da Rede Municipal de João Pessoa;
- II. Possuir formação específica em licenciatura em Pedagogia;
- III. Ter pós-graduação na área de educação;
- IV. Ter cumprido o estágio probatório;
- V. Não exercer outro mandato de administração, de forma simultânea, na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;
- VI. Não participar de cargos diretivos no sindicato da categoria;
- VII. Ter disponibilidade laboral de 40 (quarenta) horas semanais para exercer suas atividades no cargo de diretor, em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas diárias.

§3º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a forma e os períodos de escolha das listas tríplices, respeitando-se as disposições de que trata esta lei.

§4º O Diretor assinará termo de compromisso, o qual definirá as responsabilidades da função de confiança.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

Art. 17. Os Diretores Administrativos e Pedagógicos das unidades municipais de ensino exercerão suas funções durante um mandato de 04 (quatro) anos.

§1º Antes da nomeação dos Diretores Administrativos e Pedagógicos das escolas municipais, haverá um período de transição de no máximo 30 (trinta) dias, de modo a propiciar condições para que os Diretores nomeados possam receber dos seus/suas antecessores todos os dados e informações necessárias à continuidade do processo pedagógico da escola, desde a data de sua posse.

§2º O mandato, estabelecido no *caput* deste artigo, inicia-se automaticamente, a partir da publicação do ato de nomeação do diretor, e seu prazo deverá ser contado de forma contínua e ininterrupta.

§3º Os servidores efetivos da carreira de Magistério Público Municipal, que comporão as listas tríplexes das unidades escolares, deverão:

- I - Ter obtido aprovação no Curso de Formação de Diretores;
- II - Apresentar o Plano de Gestão Escolar relativo ao pretendido mandato defendido na etapa da entrevista ao Conselho Escolar e à comunidade escolar,.

CAPÍTULO V
DA DESTITUIÇÃO

Art. 18. A destituição do Diretor somente poderá ocorrer por ato do Prefeito, motivadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Após sindicância ou processo administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa e o contraditório, face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nesta Lei;

II - Após deliberação em assembleia geral da comunidade educativa, convocada pelo Conselho Escolar ou pelos Pais, a partir de requerimento para este fim específico, com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar, tendo o Conselho Escolar analisado e deliberado a respeito;

III - Após a constatação de desempenho insuficiente apurado na Avaliação Anual estabelecida no §4º deste artigo.

§ 1º A sindicância ou o processo administrativo de que trata o inciso I deverá ser concluída em, no máximo, 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta).

§ 2º Durante a realização da sindicância ou do processo administrativo mencionados no *caput*, o Secretário de Educação e Cultura poderá determinar o afastamento do Diretor indiciado.

§ 3º Em caso de destituição da função de Diretor, será assegurado ao servidor o

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

retorno às funções que exercia antes da destituição.

§ 4º Anualmente, todos os Diretores passarão por uma avaliação de desempenho, realizada pela comunidade escolar, subsidiada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e acompanhada pelo Conselho Escolar, para atestar o padrão de qualidade da gestão.

§ 5º A assembleia de que trata o inciso II deverá ser convocada pelo Conselho Escolar 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento citado.

§ 6º Para instalação da assembleia geral a que se refere o inciso II, o quórum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do número de votantes de cada segmento da comunidade escolar.

§ 7º Na assembleia geral de que trata o inciso II, será assegurado o direito de defesa à Direção em questão; na aferição do resultado da votação, que ocorrerá através do voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos de cada segmento.

CAPÍTULO VI
DA VACÂNCIA

Art. 19. A vacância da função de confiança de Diretor Escolar ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se por renúncia a vontade expressa e formal do diretor em não mais continuar a exercer seu mandato.

§ 2º Entende-se por impedimento legal qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com a função de confiança de Diretor e do cargo de servidor público municipal.

§ 3º Entende-se por destituição a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função de Diretor, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 20. No caso de vacância da função, outro servidor será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, a partir dos candidatos remanescentes das listas triplíces, e, não havendo remanescentes, do cadastro de candidatos aprovados no processo seletivo (CCAFUDE), haverá a indicação de candidato pelo Executivo Municipal, para completar o mandato de seu/sua antecessor, observados os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato no CCAFCDE para ocupar a função vacante, excepcionalmente um diretor substituto interino será nomeado pelo Chefe

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

do Executivo Municipal para completar o mandato de seu/sua antecessor, independentemente do processo seletivo, observados os requisitos previstos Lei.

CAPÍTULO VII
DO PORTE DA ESCOLA E DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

Art. 21. Nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, consideradas como de porte III e IV, estará garantido um pedagogo – supervisor escolar ou orientador educacional, por segmento escolar, designado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, para assistir a Direção Pedagógica nas questões relacionadas ao ensino e à aprendizagem.

Parágrafo único. Entende-se por tamanho do porte as unidades escolares com número de alunos, de acordo com o quadro abaixo:

- I - PORTE I - até 500 (quinhentos) alunos;
- II - PORTE II - de 501 (quinhentos) a 1000 (hum mil) alunos;
- III - PORTE III - de 1001 (hum mil e um) a 1500 (mil e quinhentos) alunos;
- IV - PORTE IV - acima de 1501 (hum mil, quinhentos e um) alunos.

Art. 22. O valor da gratificação para o exercício da função de confiança de Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico será proporcional ao porte de cada unidade da Rede Municipal de Ensino, conforme estabelecido no Anexo I da Lei Municipal n.º 13.775, de 04 de julho de 2019.

§1º O tamanho do porte dos estabelecimentos de ensino terão como base os dados disponíveis no Censo Escolar do exercício anterior.

§2º O servidor designado para ocupar a Função de confiança de Diretor Pedagógico ou Administrativo receberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo I da Lei Municipal n.º 13.775, de 04 de julho de 2019.

§3º O valor da remuneração recebida pela ocupação da função de confiança de Diretor Pedagógico ou Administrativo não se incorpora à remuneração do servidor e não integra os proventos de aposentadoria e pensão.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

Art. 23. Os casos e situações eventualmente não tratados pela presente Lei serão resolvidos mediante prévia consulta ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 24. O Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio, editará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 25. Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário ao que dispõe esta Lei.

Parágrafo único. Ficam também revogados os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal n.º 13.775, de 04 de julho de 2019.

Art. 26. Os Diretores Administrativos e Pedagógicos em exercício na data da publicação desta norma terão mandatos com duração até 31 de maio de 2023.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os Diretores Administrativos e Pedagógicos que forem eleitos em 2023 terão seus mandatos encerrados no dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 27. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de dezembro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B5B-39AE-2739-3E5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 21/12/2022 09:33:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9B5B-39AE-2739-3E5B>